



LEI ORDINÁRIA Nº 524

de 01 de novembro de 1985

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1986".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI Nº 524/85, DE 1º/11/85

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1986".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

O Orçamento Geral do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1986, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em Cr\$ 19.000.000.000 (dezenove milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º.

A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo I da Receita com o seguinte desdobramento.

1 - Receitas Correntes..... Cr\$ 12.571.000.000

1.1 - Receita Tributária..... Cr\$ 1.350.000.000

1.2 - Receita Patrimonial..... Cr\$ 260.000.000

1.3 - Receita Industrial..... Cr\$ 5.000.000

1.4 - Transferências Correntes..... Cr\$ 10.676.000.000

1.5 - Outras Receitas Correntes..... Cr\$ 280.000.000

2 - Receita de Capital..... Cr\$ 6.429.000.000

2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis Cr\$ 2.109.800.000

2.2 - Transferência de Capital..... Cr\$ 3.231.200.000

2.3 - Operações de Créditos..... Cr\$ 1.088.000.000

T O T A L G E R A L..... Cr\$ 19.000.000.000

Art. 3º.

A Despesa à Conta de recursos de todas as fontes será realizada observada a programação constante do Anexo II da Despesa, obedecidos os seguintes desdobramentos.

I.

Despesas por Categoria Econômica:

Despesas Correntes..... Cr\$ 10.661.000.000

Despesas de Custeio..... Cr\$ 9.778.000.000

Transf. Correntes..... Cr\$ 883.000.000

Despesas de Capital..... Cr\$ 7.432.700.000

Investimentos..... Cr\$ 7.432.700.000

S U B T O T A L Cr\$ 18.093.700.000

Reserva de Contingência..... Cr\$ 906.300.000

T O T A L..... Cr\$ 19.000.000.000

II.

Despesas por órgão:

<i>Câmara Municipal.....</i>	<i>Cr\$ 1.680.000.000</i>
<i>Gabinete do Prefeito.....</i>	<i>Cr\$ 480.000.000</i>
<i>Assessoria Jurídica.....</i>	<i>Cr\$ 28.000.000</i>
<i>Secretaria Mun. de Educação.....</i>	<i>Cr\$ 2.305.000.000</i>
<i>Secretaria Mun. de Saúde.....</i>	<i>Cr\$ 435.000.000</i>
<i>Sec. Mun. de Administração.....</i>	<i>Cr\$ 1.075.000.000</i>
<i>Sec. Mun. de Ob. e Serv. Públicos..</i>	<i>Cr\$ 9.926.700.000</i>
<i>Encargos Gerais do Município.....</i>	<i>Cr\$ 1.284.000.000</i>
<i>Encargos Prev. do Município.....</i>	<i>Cr\$ 880.000.000</i>
<i>S U B T O T A L.....</i>	<i>Cr\$ 18.093.700.000</i>
<i>Reserva de Contingência.....</i>	<i>Cr\$ 906.300.000</i>
<i>T O T A L.....</i>	<i>Cr\$ 19.000.000.000</i>

Art. 4º.

No interesse da Administração o Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º.

O Poder Executivo fica autorizado a:

I.

Abrir crédito suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Orçada, fazendo uso dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II.

Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;

III.

Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto na Constituição Federal e;

IV.

Incorporar ao orçamento do Município, os Convênios assinados pelo Executivo durante o exercício, respeitando os valores e a destinação programática.

Art. 6º.

Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1982.

Art. 7º.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 1º DE NOVEMBRO DE 1985.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

Gabinete do Prefeito Municipal, 01/11/1985

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 524/1985 - 01 de novembro de 1985

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em